



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Altera a redação e parágrafos dos artigos 1º e 2º, com inclusão dos parágrafos 3º e 4º no art. 1º da Lei nº. 3.886/2019.*

Ref. ao Processo nº. 002248/2022 (Proc. Principal nº. 000395/2022)

Projeto de Emenda nº. 29/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº. 30/2022)

Trata-se de Projeto de Emenda de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto alterar a redação e parágrafos dos artigos 1º e 2º, com inclusão dos parágrafos 3º e 4º no art. 1º da Lei nº. 3.886/2019 da redação originária do Projeto de Lei Ordinária nº. 30/2022, sob a justificativa de que a reserva de 5% dos assentos, prevista na lei original, seja mantida, alterando-se assim o §2º do projeto de lei ora em análise, *retirando a obrigatoriedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar o assento com dias de antecedência*; e ainda, no §3º, solução para equilibrar a situação “*reserva de assentos x comprovada procura pelos assentos reservados*”, nos termos da Justificativa de fl. 04/05.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” e “b” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (grifo nosso)

[...]





A ilustre Procuradoria às fls. 13/14 emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação por ser Constitucional. No mesmo sentido às fls. 18/19 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO, de igual forma, mantendo os próprios fundamentos do Parecer exarado no bojo da matéria principal, qual seja, consignando que se limita a reafirmar o comando previsto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), restringindo-se aos limites do interesse local, atuando de forma suplementar à legislação federal e estadual, visando a proteção e a integração social de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Pois bem. Ratifica-se *in totum* os fundamentos jurídicos do Parecer emitido nos Autos Principais, vez que, da mesma forma, a título de aperfeiçoamento do PLO originário, a proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente o portador de deficiência e/ou mobilidade reduzida, na busca de inclusão e a integração social, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Nesse sentido, o Projeto de Emenda ampara o combate à segregação e ao capacitismo, objetivando promover a igualdade e a acessibilidade.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares por maioria de votos é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto alterar a redação de dispositivos da Lei nº. 3.886/2019.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de maio de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão





**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

Ref. ao Processo nº. 002248/2022 (Proc. Principal nº. 000395/2022)

Projeto de Emenda nº. 29/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº. 30/2022)

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares por maioria de votos (vencido o Vereador membro Manoel Messias Caliman), acolhendo o voto do Relator é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Emenda de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto alterar a redação de dispositivos da Lei nº. 3.886/2019.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de maio de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 19/05/2022 15:14

Checksum: **3BCD3ED045879E9810E913CFB4E18C6E78340D9CDF19A070FEE22A211D82CCF2**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 19/05/2022 15:18

Checksum: **07AB617457B07690DB6FCD2495141CC4B8DE498B47B372CAB706306A570631E1**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 20/05/2022 07:50

Checksum: **A6216812CB4C22F464790D64DC926EF4BD7574ECA4EA9AB756E4430A41DE168E**

